

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **setembro de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social	5
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	7
III.II.I. Opção A.....	7
a) Opção A – Credores que receberam a prestação inicial do saldo residual de seus créditos	8
b) Opção A – Credores que não receberam a primeira prestação do saldo residual de seus créditos	13
III.II.II. Opção B.....	15
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento	15
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	16
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II	17
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP	17
IV. CONCLUSÃO	18

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **setembro de 2022**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará os pagamentos realizados no mês de **setembro de 2022**.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

a) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social

No período abrangido pelo presente Relatório, ou seja, até o encerramento do mês de **setembro de 2022**, constatou-se que **3 credores informaram seus dados bancários à Recuperanda, porém não receberam a parcela social no valor de R\$ 500,00**, conforme relação abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO
1	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA	R\$ 5.683,74	16/09/2022	OPÇÃO B
2	EDUARDO SANTOS	R\$ 252.148,55	12/08/2022	OPÇÃO B
3	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	OPÇÃO A

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

TOTAL

R\$ 289.362,29

-

-

Conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano anteriores, em resumo, sobre o credor **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, esta Auxiliar do Juízo orientou os representantes da Recuperanda acerca do trâmite necessário para exclusão de créditos constantes no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Após isso, a Recuperanda se manifestou informando que, diante do posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial, providenciará as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão deste credor do Quadro Geral de Credores da Companhia, reafirmando que a Recuperanda EIT ENGENHARIA nada deve a ele.

Contudo, considerando as ocorrências até o encerramento do mês de **setembro de 2022**, tem-se que nada foi requerido pela Devedora acerca da exclusão do trabalhador, ao passo que esta pendência permanece inconclusa.

Já com relação ao pagamento da parcela social do credor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA**, no contato eletrônico de 24/10/2022, a Recuperanda informou que o Patrono do trabalhador encaminhou *e-mail* em 16/09/2022, comunicando os dados bancários e opção de recebimento escolhida por seu cliente, e que tais informações foram enviadas ao Departamento Financeiro da Devedora em 04/10/2022, para a efetivação do pagamento em outubro de 2022.

Ademais, quanto ao credor **EDUARDO SANTOS**, também no contato de 24/10/2022, a Recuperanda apresentou o comprovante do pagamento realizado em 17/10/2022, de forma que tal ocorrência será abrangida pelo próximo Relatório de Cumprimento do Plano, sendo que este e os demais contatos referenciados no presente feito, que trataram do cumprimento do Plano em **setembro de 2022**, estão disponibilizados na íntegra no Anexo I ao presente Relatório.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Enfim, na hipótese do não adimplemento de credores que possuem pendências apenas em relação à comunicação da sua escolha de opção de pagamento, quais sejam, Opções A e B, apresentadas na Cláusula 7.1, item ii, do Aditivo ao PRJ, esta Administradora Judicial entende que a falta desta informação não impede o adimplemento da parcela social, uma vez que a quantia de R\$ 500,00 é devida a todos os credores da Classe I, independentemente da opção adotada, como afirmado no item I da mesma Cláusula.

III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **setembro de 2022**, **133** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da

decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

a) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial

No mês de **setembro de 2022**, observa-se que **128** credores receberam seus créditos de forma parcial, totalizando a monta de **R\$ 72.030,63**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO 08/2022	PGTOS 09/2022	SALDO RESIDUAL 09/2022
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 5.700,00	R\$ 6.088,48	R\$ 579,12	R\$ 5.509,36
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.623,60	R\$ 1.738,48	R\$ 160,73	R\$ 1.577,75
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 8.422,52	R\$ 9.018,47	R\$ 833,79	R\$ 8.184,68
4	ALAN REIS GOMES	R\$ 3.839,87	R\$ 4.111,57	R\$ 380,13	R\$ 3.731,44
5	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 1.733,35	R\$ 1.855,99	R\$ 171,59	R\$ 1.684,40
6	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 88,72	R\$ 94,99	R\$ 8,78	R\$ 86,21
7	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 642,00	R\$ 687,43	R\$ 63,56	R\$ 623,87
8	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 2.445,28	R\$ 2.618,30	R\$ 242,07	R\$ 2.376,23
9	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 791,47	R\$ 847,47	R\$ 78,35	R\$ 769,12
10	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 49.216,03	R\$ 52.698,41	R\$ 4.872,16	R\$ 47.826,25
11	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 13.922,27	R\$ 14.907,38	R\$ 1.378,24	R\$ 13.529,14
12	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 9.975,33	R\$ 10.681,15	R\$ 987,51	R\$ 9.693,64
13	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 2.997,20	R\$ 3.209,27	R\$ 296,71	R\$ 2.912,56
14	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.744,11	R\$ 2.938,28	R\$ 271,65	R\$ 2.666,63
15	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 439,83	R\$ 470,95	R\$ 43,54	R\$ 427,41
16	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 358,66	R\$ 384,04	R\$ 35,51	R\$ 348,53
17	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 17.250,20	R\$ 18.470,78	R\$ 1.707,69	R\$ 16.763,09
18	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 384,04	R\$ 35,51	R\$ 348,53
19	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 129,94	R\$ 139,14	R\$ 12,86	R\$ 126,28
20	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 23.100,43	R\$ 24.734,96	R\$ 2.286,84	R\$ 22.448,12
21	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.813,37	R\$ 3.012,44	R\$ 278,51	R\$ 2.733,93
22	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 384,04	R\$ 35,51	R\$ 348,53
23	CELSO LUIS BORGES	R\$ 1.858,71	R\$ 1.990,22	R\$ 184,00	R\$ 1.806,22
24	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 2.447,83	R\$ 2.621,03	R\$ 242,32	R\$ 2.378,71
25	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 3.018,13	R\$ 3.231,69	R\$ 298,78	R\$ 2.932,91
26	CLAUDIO JOAO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 1.494,32	R\$ 1.600,06	R\$ 147,93	R\$ 1.452,13
27	CRISTIANE KILL	R\$ 14.850,00	R\$ 15.900,74	R\$ 1.470,08	R\$ 14.430,66
28	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 1.039,89	R\$ 1.113,47	R\$ 102,94	R\$ 1.010,53

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

29	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 384,04	R\$ 35,51	R\$ 348,53
30	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 170,96	R\$ 15,81	R\$ 155,15
31	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 19.113,01	R\$ 1.767,07	R\$ 17.345,94
32	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 179,08	R\$ 16,56	R\$ 162,52
33	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 1.135,22	R\$ 104,95	R\$ 1.030,27
34	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 3.110,71	R\$ 287,60	R\$ 2.823,11
35	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 26.672,11	R\$ 2.339,39	R\$ 24.332,72
36	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 74,29	R\$ 6,87	R\$ 67,42
37	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 1.155,89	R\$ 106,87	R\$ 1.049,02
38	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 8.850,00	R\$ 9.476,20	R\$ 876,11	R\$ 8.600,09
39	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 31.427,34	R\$ 33.651,05	R\$ 3.111,16	R\$ 30.539,89
40	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 3.686,89	R\$ 3.947,76	R\$ 364,99	R\$ 3.582,77
41	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 358,66	R\$ 384,04	R\$ 35,51	R\$ 348,53
42	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 4.650,00	R\$ 4.979,02	R\$ 460,33	R\$ 4.518,69
43	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 1.014,29	R\$ 1.086,06	R\$ 100,41	R\$ 985,65
44	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 2.491,14	R\$ 2.667,40	R\$ 246,61	R\$ 2.420,79
45	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.014,90	R\$ 6.440,49	R\$ 595,45	R\$ 5.845,04
46	GELSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 2.466,63	R\$ 2.885,19	R\$ 488,37	R\$ 2.396,82
47	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 637,67	R\$ 682,79	R\$ 63,13	R\$ 619,66
48	GERALDO MEDEIROS	R\$ 162.982,92	R\$ 185.756,66	R\$ 4.885,42	R\$ 180.871,24
49	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 6.879,68	R\$ 7.366,46	R\$ 681,06	R\$ 6.685,40
50	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 3.980,69	R\$ 4.262,35	R\$ 394,07	R\$ 3.868,28
51	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 4.921,40	R\$ 5.269,63	R\$ 487,20	R\$ 4.782,43
52	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,77	R\$ 5.051,59	R\$ 467,04	R\$ 4.584,55
53	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 2.860,95	R\$ 3.063,39	R\$ 283,22	R\$ 2.780,17
54	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 2.285,38	R\$ 2.447,08	R\$ 226,24	R\$ 2.220,84
55	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 2.850,00	R\$ 3.051,65	R\$ 282,14	R\$ 2.769,51
56	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 8.108,62	R\$ 8.682,37	R\$ 802,72	R\$ 7.879,65
57	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 3.198,35	R\$ 3.741,06	R\$ 316,59	R\$ 3.424,47
58	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 232,20	R\$ 248,63	R\$ 22,99	R\$ 225,64
59	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 2.815,02	R\$ 3.014,20	R\$ 278,67	R\$ 2.735,53
60	JAIR RUIZ	R\$ 5.850,00	R\$ 6.263,93	R\$ 579,12	R\$ 5.684,81
61	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.445,53	R\$ 133,64	R\$ 1.311,89
62	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 1.705,64	R\$ 1.826,33	R\$ 168,85	R\$ 1.657,48
63	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 2.587,57	R\$ 2.770,66	R\$ 256,16	R\$ 2.514,50
64	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.177,64	R\$ 2.331,72	R\$ 215,58	R\$ 2.116,14
65	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 471,60	R\$ 504,97	R\$ 46,69	R\$ 458,28
66	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 122,58	R\$ 131,25	R\$ 12,13	R\$ 119,12
67	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 10.058,23	R\$ 10.769,91	R\$ 995,72	R\$ 9.774,19
68	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 1.350,00	R\$ 1.445,53	R\$ 133,64	R\$ 1.311,89
69	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 3.044,09	R\$ 3.259,48	R\$ 301,35	R\$ 2.958,13
70	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 2.723,27	R\$ 2.915,96	R\$ 269,59	R\$ 2.646,37
71	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 13.687,01	R\$ 14.655,46	R\$ 1.354,95	R\$ 13.300,51
72	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 4.350,00	R\$ 4.657,79	R\$ 430,63	R\$ 4.227,16
73	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 1.731,40	R\$ 1.853,91	R\$ 171,40	R\$ 1.682,51
74	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 5.055,56	R\$ 5.413,28	R\$ 500,48	R\$ 4.912,80
75	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 3.318,06	R\$ 3.552,84	R\$ 328,47	R\$ 3.224,37
76	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 3.259,10	R\$ 3.489,70	R\$ 322,64	R\$ 3.167,06
77	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 8.463,81	R\$ 9.062,68	R\$ 837,88	R\$ 8.224,80
78	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 2.734,15	R\$ 2.927,61	R\$ 270,67	R\$ 2.656,94
79	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 1.695,13	R\$ 1.815,06	R\$ 167,81	R\$ 1.647,25
80	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 1.860,41	R\$ 1.992,05	R\$ 184,17	R\$ 1.807,88

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

81	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 4.699,52	R\$ 5.032,04	R\$ 465,23	R\$ 4.566,81
82	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 5.250,00	R\$ 5.621,47	R\$ 519,73	R\$ 5.101,74
83	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 3.987,54	R\$ 4.269,69	R\$ 394,75	R\$ 3.874,94
84	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 300,60	R\$ 321,87	R\$ 29,76	R\$ 292,11
85	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 11.654,33	R\$ 12.478,95	R\$ 1.153,72	R\$ 11.325,23
86	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.717,90	R\$ 6.122,48	R\$ 566,05	R\$ 5.556,43
87	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 530,57	R\$ 568,11	R\$ 52,52	R\$ 515,59
88	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 5.850,00	R\$ 6.263,93	R\$ 579,12	R\$ 5.684,81
89	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 2.470,69	R\$ 2.645,51	R\$ 244,59	R\$ 2.400,92
90	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 15.376,21	R\$ 16.464,19	R\$ 1.522,17	R\$ 14.942,02
91	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 2.029,39	R\$ 2.172,99	R\$ 200,90	R\$ 1.972,09
92	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 12.359,37	R\$ 13.233,88	R\$ 1.223,52	R\$ 12.010,36
93	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 20.374,87	R\$ 21.816,53	R\$ 2.017,02	R\$ 19.799,51
94	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 2.752,37	R\$ 2.947,11	R\$ 272,47	R\$ 2.674,64
95	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 2.732,95	R\$ 2.926,32	R\$ 270,55	R\$ 2.655,77
96	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 4.110,75	R\$ 4.401,61	R\$ 406,94	R\$ 3.994,67
97	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 358,66	R\$ 384,04	R\$ 35,51	R\$ 348,53
98	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 3.937,41	R\$ 4.216,02	R\$ 389,79	R\$ 3.826,23
99	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 192,89	R\$ 206,55	R\$ 19,10	R\$ 187,45
100	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 221,52	R\$ 237,20	R\$ 21,93	R\$ 215,27
101	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 4.959,92	R\$ 5.310,87	R\$ 491,01	R\$ 4.819,86
102	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 8.850,00	R\$ 9.476,20	R\$ 876,11	R\$ 8.600,09
103	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 5.598,26	R\$ 5.994,38	R\$ 554,20	R\$ 5.440,18
104	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 1.897,18	R\$ 2.031,42	R\$ 187,81	R\$ 1.843,61
105	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 358,66	R\$ 384,04	R\$ 35,51	R\$ 348,53
106	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 2.005,57	R\$ 2.147,47	R\$ 198,54	R\$ 1.948,93
107	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 57.733,41	R\$ 62.647,82	R\$ 4.885,42	R\$ 57.762,40
108	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 2.035,58	R\$ 2.179,61	R\$ 201,51	R\$ 1.978,10
109	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 15,99	R\$ 17,13	R\$ 1,58	R\$ 15,55
110	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 2.478,55	R\$ 2.653,92	R\$ 245,36	R\$ 2.408,56
111	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 3.527,96	R\$ 4.126,61	R\$ 698,42	R\$ 3.428,19
112	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 2.575,87	R\$ 2.758,13	R\$ 255,00	R\$ 2.503,13
113	ROBERTO MAZO	R\$ 3.171,26	R\$ 3.395,64	R\$ 313,94	R\$ 3.081,70
114	RODRIGO CATAI	R\$ 4.350,00	R\$ 4.657,79	R\$ 430,63	R\$ 4.227,16
115	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 4.317,90	R\$ 4.623,42	R\$ 427,45	R\$ 4.195,97
116	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 346,84	R\$ 371,39	R\$ 34,34	R\$ 337,05
117	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 45,14	R\$ 48,33	R\$ 4,47	R\$ 43,86
118	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 2.353,38	R\$ 2.519,90	R\$ 232,97	R\$ 2.286,93
119	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 2.477,77	R\$ 2.653,09	R\$ 245,29	R\$ 2.407,80
120	SIDOEI CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 10.505,15	R\$ 11.248,47	R\$ 1.039,96	R\$ 10.208,51
121	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 358,66	R\$ 384,04	R\$ 35,51	R\$ 348,53
122	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.732,48	R\$ 1.855,06	R\$ 171,51	R\$ 1.683,55
123	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 11,30	R\$ 12,10	R\$ 1,12	R\$ 10,98
124	VANDERLEI SILVA	R\$ 112,91	R\$ 120,90	R\$ 11,18	R\$ 109,72
125	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 335,63	R\$ 359,38	R\$ 33,23	R\$ 326,15
126	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 45.289,45	R\$ 48.494,00	R\$ 4.483,45	R\$ 44.010,55
127	WANDERLEY MORALES	R\$ 4.467,38	R\$ 4.783,49	R\$ 442,25	R\$ 4.341,24
128	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 701,59	R\$ 751,23	R\$ 69,45	R\$ 681,78
TOTAL		R\$ 844.658,71	R\$ 917.505,59	R\$ 72.030,63	R\$ 845.474,96

Além disso, seguindo o entendimento aplicado para a apuração dos créditos concursais em julho e agosto de 2022, conforme

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

detalhado no Relatório anterior ao presente feito, apresentado às fls. 15.843/15.862, em vista a determinação de alíquota negativa (deflação) para correção monetária de valores até **30/09/2022**, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em **11/10/2022**, firmando o índice em -0,29%, concluiu-se pela não aplicação do referido indicador na apuração das quantias devidas até o encerramento de setembro de 2022.

Por fim, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo para cumprimento de tais obrigações.

b) Opção A – Credores que não receberam a prestação do saldo residual de seus créditos

Até o encerramento do mês de **setembro de 2022**, constatou-se que **5** credores não receberam a primeira parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da Opção A e acima rememorados, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTOS 09/2022	VL DEVIDO ATUALIZADO 09/2022
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 25.622,26
2	CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO	R\$ 2.850,68	-	R\$ 3.334,39
3	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	-	R\$ 892,79
4	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.459,00	-	R\$ 11.064,06
5	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 3.387,83	-	R\$ 3.962,70
TOTAL		R\$ 38.366,03	-	R\$ 44.876,20

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo tratou com a Recuperanda sobre os casos acima, conforme os contatos eletrônicos que acompanharam os Relatórios de Cumprimento do Plano referente aos meses de julho e agosto de 2022, apresentados às fls. 15.717/15.756 e 15.843/15.862, respectivamente, bem como pelas informações

prestadas em 24/10/2022, com base nos e-mails que acompanham o presente Relatório, e dos quais se extraem as seguintes informações:

(i) **EDIMILSON BRAZ DA SILVA:** conforme esclarecimento prestado pela Devedora, o credor enviou e-mail com novos dados bancários, e que tais informações foram enviadas ao Departamento Financeiro da Devedora em 04/10/2022, para a efetivação do pagamento em outubro de 2022; e,

(ii) **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS, CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO e JEMERSON DAMACENO BISPO:** em 24/10/2022, foi indicado pela Empresa que os credores firmaram acordos na Justiça Trabalhista, de forma que a Devedora solicitará a exclusão destes casos do rol de credores da Recuperação Judicial.

Em resposta, encaminhada na mesma data, esta Auxiliar do Juízo reiterou o necessário movimento legal por parte da Recuperanda para a exclusão destes créditos, e o devido trânsito em julgado das ações, para que então sejam retirados do Quadro Geral de Credores.

Por derradeiro, rememora-se que os credores **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS** e **JUAREZ SOARES DOS SANTOS** deliberaram por receber o residual de seus créditos nos termos da Opção A, contudo, não receberam a parcela social de R\$ 500,00, tampouco as prestações adimplidas até **setembro de 2022**, conforme apresentado em detalhes na letra "A", do tópico III.I.

III.II.II. Opção B

Desde o início do cumprimento do Plano, **276** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos referidos credores, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **30/09/2022**, na monta de **R\$ 19.191.304,37**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

Do exposto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo para cumprimento de tais obrigações.

III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **08** credores com créditos no montante de **R\$ 188.614,79**, conforme lista a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO	PAGTO R\$ 500,00	SALDO RESIDUAL
1	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 500,00	R\$ 9.877,44
2	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
3	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
4	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
5	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 500,00	R\$ 21.550,29
6	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

7	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
8	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	-	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 191.614,79	R\$ 3.000,00	R\$ 188.614,79

Neste ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **setembro de 2022, 459** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor (não atualizado) de **R\$ 7.676.851,04**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 12 meses.

Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo de carência para o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografária e Classe IV – ME/EPP.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo** o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **setembro de 2022**.

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até 30/09/2022, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	876	CUMPRINDO	R\$ 27.947.121,35	37%
II	0	NÃO HÁ CREDORES	R\$ 0,00	0%
III	258	CARÊNCIA	R\$ 29.751.624,84	40%
IV	316	CARÊNCIA	R\$ 17.245.800,94	23%

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

TOTAL	1450	-	R\$ 74.944.547,13	100%
-------	------	---	-------------------	------

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que somente após o escoamento do prazo para manifestação da opção de recebimento por cada credor Quirografário e ME/EPP, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 28 de outubro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571